EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUÍZ (ÍZA) DE DIREITO DA
____ VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA/DF.

Tramitação Prioritária - Art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

FULANA DE TAL, filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º, residente e domiciliada no ENDEREÇO TAL, TELEFONE Nº, endereço de e-mail: tal vem, perante Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 2º da Lei n. 5.478/68, pleitear:

AÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Em desfavor de **FULANO DE TAL**, filho de **FULANO DE TAL e FULANA DE TAL**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º, residente e domiciliado no **ENDEREÇO TAL**, **TELEFONE Nº**, endereço de e-mail: **tal**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

A Alimentanda, que é pessoa idosa, nasceu no dia **xx/xx/xxx**, estando atualmente com 72 (setenta e dois) anos de idade.

A idosa é mãe de três filhos, a saber: **FULANO DE TAL**, **FULANO DE TAL e FULANA DE TAL**. Contudo, conforme a

prerrogativa constante do art. 12 do Estatuto do Idoso, proporá a ação apenas contra o Sr. **FULANO DE TAL** haja vista que seu filho **FULANO DE TAL** se encontra desempregado e a sua filha **FULANA DE TAL** já presta assistência à Alimentanda no que lhe é possível e possui escassos recursos.

A idosa é víuva do Sr. **FULANO DE TAL**, que, conforme Certidão de Óbito anexa faleceu em **xx/xx/xxxx**.

A parte autora mora sozinha, mas conta com o apoio da filha **FULANA DE TAL**, que a acompanha sempre que necessário e a ajuda com algumas despesas de alimentação.

A Sra. **FULANO DE TAL** é pensionista do Sr. **FULANO DE TAL**. Contudo, conforme cópia da decisão anexa, o valor da pensão também passou a ser dividido com o seu neto, **FULANO DE TAL**, de quem o Sr. **FULANO DE TAL** detinha a guarda e também é seu dependente legal.

A tabela abaixo resume os gastos mensais médios necessários ao sustento da idosa. Ressaltamos que a Requerente, por indicação médica (anexa), também necessita de exercícios de alongamento e musculação, por isso matriculou-se em academia. Devido à facilidade de acesso e locomoção, optou por aquela mais próxima a sua casa.

Tabela Mensal de Despesas

O valor estimado atual de gastos com alimentação é de R\$ xxxxx, o que extrapola o valor da renda percebida pela idosa, de R\$ xxxxxx.

Assim, a Autora precisa da complementação de aproximadamente R\$ xxxxxx.

Além disso, a idosa acumula débitos como taxas condominiais, impostos e energia elétrica (avisos de cobrança e certidão positiva anexos).

DO DIREITO

A obrigação alimentícia está fundamentada num interesse superior, que é a preservação da vida humana e a necessidade de dar à Alimentanda a garantia no tocante aos seus meios de subsistência.

Em razão do poder familiar, cabe aos filhos o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, consoante preleciona os artigos 229 da Magna Carta e artigo 3º da Lei 10.741/2003, *in verbis*:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, na carência ou enfermidade. [grifamos]

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. [grifamos]

No presente caso, a Alimentanda pode fazer a escolha entre os prestadores, acordo com o art. 12 do Estatuto do Idoso. Optando ela, pois, por propor a ação apenas contra seu filho **FULANO DE TAL** que possui condições para prestar lhe prestar alimentos.

A demanda encontra amparo legal no artigo 1.695 do Código Civil, que diz:

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque no necessário ao seu sustento. [grifamos]

A obrigação de alimentar, em relação à fixação do valor, assenta-se no binômio: **necessidade** do alimentando – **possibilidade** dos alimentantes. Como explicado anteriormente, imperioso se faz o auxílio do filho ao sustento da mãe, já que os outros filhos não possuem condições de proverem, sozinhos, os alimentos necessários à parte demandante.

DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERIDO

O filho **FULANO DE TAL**, é servidor público do Tribunal **tal**, auferindo renda de aproximadamente R\$ **xxxxxx** mensais. É casado com servidora pública e possui imóvel e carro próprios.

Não obstante, vale lembrar que a jurisprudência do STJ é no sentido de que a "impossibilidade econômica do alimentante, como fato impeditivo da pretensão do alimentando, deve ser provada pelo réu, como objeção que é" (STJ, REsp 166.720/MG, Rel. Min. Sálvio Teixeira, 4º T., j. 17/02/2000, DJ 03/04/2000, p. 153). [grifamos]

DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Dispõe o art. 4.º da Lei 5.478/68 (Lei de Alimentos):

Art. 4º As despachar o pedido, o juiz fixará desde logo **alimentos provisórios** a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita. **[grifamos]**

Considerando a imperiosa necessidade da Requerente, deve-se atentar a necessidade de fixação dos alimentos provisórios, tendo em vista sua idade de 72 (setenta e dois) anos, o que não permite que haja qualquer interrupção, por exemplo, nos seus medicamentos e na sua alimentação.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente hipossuficiente, consoante declaração anexa;
- Seja dada prioridade à tramitação do presente feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03 e art. 1048, I do CPC, consoante comprovação anexa;
- c) A fixação dos alimentos provisórios, em face de FULANO DE TAL, na razão de 05% valor dos seus rendimentos, sendo tudo depositado na conta à disposição da idosa: Banco/Agência/Conta, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, enquanto não dado o provimento definitivo;
- d) A intimação do Ministério Público, com fundamento no artigo 178, I do CPC;
- e) A citação do filho requerido para apresentar defesa, sob pena de revelia, nos termos da lei de alimentos;
- f) A expedição de ofício ao Órgão abaixo identificado, para que proceda ao desconto em folha de pagamento dos alimentos judicialmente fixados, devendo depositá-los na conta bancária informada no item "c" acima.

- g) A procedência do pedido, condenando o Requerido ao pagamento dos alimentos de forma definitiva, nos moldes do item "c" acima;
- h) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3º, da Lei Complementar Distrital n. 908/2016), devendo o valor ser depositado no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do banco 070, Agência 100, Conta 013251-7, PRODEF;

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelos documentos anexos e pela oitiva das testemunhas ao final arroladas.

Dá-se a causa o valor de R\$ xxxx.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Local, dia, mês e ano.

FULANO DE TAL Requerente

DEFENSOR FULANO DE TAL